



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

RECOMENDAÇÃO nº 08/2011

O Ministério Público no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, incisos II, III, VI, e IX da Constituição Federal c/c os arts. 5º, III, "b", "c" e "d", 6º, XIV, "c", "d", "f" e "g", XIX, "a" e "b", XX, e 7º da Lei Complementar nº 75/93, e

Considerando que inúmeras infrações de natureza administrativa vêm configurar também infrações penais ambientais;

Considerando que a esfera administrativa não se comunica forçosamente com as esferas penal e cível de proteção do Meio Ambiente;

Considerando que o então Instituto de Ecologia e Meio Ambiente do Distrito Federal (IEMA), quando operante, remetia frequentemente à PRODEMA cópia dos autos de infração ambiental para providências e essa prática não fora até então continuada pelo IBRAM;

Considerando que o IBAMA/DF encaminha à PRODEMA cópia de seus autos de infração para adoção de eventuais medidas criminais, juntamente com termo de apreensão, depósito ou embargo/interdição; relação de pessoas envolvidas e relatório de fiscalização;

Considerando o teor do art. 27 do Código de Processo Penal;



RESOLVE RECOMENDAR

Ao Sr. **Moacir Bueno Arruda**, Presidente do Instituto Brasília Ambiental, que passe a remeter doravante cópia dos autos de infração ambiental lavrados pelo IBRAM para as providências cabíveis na esfera criminal por parte desta Promotoria Especializada.

Brasília, 29 de junho de 2011.

ROBERTO CARLOS BATISTA

Promotor de Justiça

MARTA ELIANA DE OLIVEIRA

Promotora de Justiça